



PROCESSO TC 16933/21

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Clóvis Beltrão de Albuquerque Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00955/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Clóvis Beltrão de Albuquerque Filho.

2.2. Cargo: Engenheiro.

2.3. Matrícula: 23.245-9.

2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 219/2021):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 30 de julho de 2021.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 25 a 31 de julho de 2021.

3.5. Valor: R\$10.320,54.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 82/86), a Auditoria verificou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 93/97), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 104/106).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 16933/21

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16933/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLÓVIS BELTRÃO DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula 23.245-9, no cargo de Engenheiro, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 219/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 70 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 03 de maio de 2022.

Assinado 3 de Maio de 2022 às 16:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO